

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, do Município de Santana do Riacho, do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado normativo e deliberativo pela Lei n.º 247/97, de 03 de Dezembro de 1997, terá suporte financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetos aos Programas de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, podendo inclusive ser contratado pelo CODEMA.

Art. 3º - O CODEMA se compõe de 10 (dez) membros, conforme estabelecido na Lei n.º 247/97, de 03 de dezembro de 1997.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - A função dos membros será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de impedimento e de ausência não justificadas por escrito em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o membro do CODEMA será substituído, cabendo a indicação à entidade que representa.

Art. 4º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário; e,
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - O CODEMA será presidido por um de seus membros eleito por maioria de votos de seus integrantes para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - A eleição se dará por voto nominal aberto, com a apresentação das chapas devendo ocorrer no início da reunião.

Parágrafo 2º - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo deste artigo.

Art. 6º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida em Lei.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros, ouvido o Plenário;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar deliberações do CODEMA e encaminhá-las a quem de direito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII - dirigir as reuniões ou suspendê-las;
- IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades a participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do art. 4º deste Regimento.

Art. 10 - Ao Plenário compete:

- I - propor, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas ao meio ambiente, na forma da lei;
- II - propor alterações deste Regimento;
- III - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- IV - acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- V - levantar e repassar subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, comércio, serviços, agropecuária e à comunidade, sempre acompanhando a sua execução;
- VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

- VIII- opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- IX - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação e proteção;
- XI - coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;
- XII - acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;
- XIII- promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- XIV- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- XV - subsidiar a atuação do Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente previstos na Constituição Federal;
- XVI- deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
- XVII- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XVIII- receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIX - deliberar no Município sobre concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;
- XX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;
- XXI - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal;
- XXII- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoa ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no Município;
- XXIII- apresentar anualmente, até 30 de agosto de cada ano, proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

Art. 11 – Compete aos membros do CODEMA:

- I - comparecer às reuniões, ou, quando for o caso, convocar o suplente para que o substitua;
- II - debater a matéria em discussão;

- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - votar;
- VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 12 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, que desempenhará atividade de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 13 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas com suporte da Prefeitura Municipal, que para tanto indicará o titular e, se necessário, auxiliares.

Art. 14 – Compete à Secretaria Executiva:

- I - fornecer suporte administrativo ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DAS REUNIÕES**

Art. 15 – O CODEMA se reunirá ordinariamente no prédio da Prefeitura Municipal às 09 (nove) horas das primeiras segundas-feiras de cada mês, ou, se feriado, à mesma hora do dia útil seguinte, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, do seu representante legal ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º - Qualquer das reuniões poderá ser realizada em local diverso, desde que no Município e previamente comunicada.

Art. 16 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 17 – As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros no horário designado na convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 18 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, os assessores indicados por seus membros bem como pessoas convidadas pelo Plenário.

Art. 19 – As reuniões em Plenário serão públicas.

Art. 20 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único – A votação será sempre nominal, aberta e registrada em ata.

Art. 21 – A ordem dos trabalhos nas reuniões do CODEMA será a seguinte:

- I - assinatura da lista de presença;
- II - verificação da presença e existência de quorum;
- III - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

- IV - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- V - leitura, discussão e votação dos pareceres e trabalhos;
- VI - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;
- VII - palavra franca;
- VIII- encerramento.

Art. 22 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do CODEMA para relatório, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, a especialidade ou conhecimento do mesmo relativamente à matéria em estudo.

Art. 23 – O Relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo 1º - Para elucidação da matéria o Relator poderá solicitar o encaminhamento do assunto para o parecer de terceiros, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro e o Plenário julgar conveniente, o Presidente designará novo Relator para estudo da matéria.

Art. 24 – Após encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo único – O voto do Relator ou de qualquer membro do CODEMA poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 25 – As deliberações do CODEMA, denominar-se-ão Parecer ou Resolução, conforme a matéria seja submetida a sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 26 – As Resoluções e os Pareceres serão assinados pelo Presidente e encaminhados a quem de direito.

Art. 27 – As atas serão lavradas em livro próprio, e, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros.

Art. 28 – As decisões do Plenário depois de assinadas pelo Presidente e pelos Relatores das matérias específicas, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado desde que, em reunião específica convocada para tal fim, seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Art. 30 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e julgados pelo CODEMA, observando o número de votos previstos no artigo anterior.

Art. 31 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Riacho/MG, 1º de fevereiro de 1999.